



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI Nº 1.974 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Ementa: “Institui a Gestão Democrática e dispõe sobre o processo consultivo de diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Flores”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A gestão democrática do ensino público, princípio estabelecido no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Meta 19 do Plano Municipal de Educação, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I - autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - garantia da descentralização do processo educacional;

VI - valorização dos profissionais da educação;

VII - eficiência no uso dos recursos.

**Art. 2º** - Os diretores e diretores adjuntos das unidades de ensino serão escolhidos por meio de processo consultivo direto, pelo voto secreto e livre, proibido o voto por procuração, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, segmentos estes a serem previstos em resolução expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As eleições serão realizadas na primeira ou segunda semana do mês de dezembro.

§ 2º - A duração do mandato será de 03 (três) anos, podendo o Diretor rerepresentar seu (s) nome (s) para apenas mais 1 (um) processo consultivo consecutivo.

§ 3º - Na Escola de Educação Especial não haverá processo consultivo.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art.3º** - Somente poderão se inscrever chapas completas, contendo os nomes dos candidatos, com formação mínima exigida, para concorrer aos cargos de DIRETOR e DIRETOR ADJUNTO, onde tiver, conforme a Legislação específica em vigor na época do pleito.

§ 1º – No ato da inscrição, as chapas deverão apresentar o respectivo plano de gestão ou programa de trabalho.

§ 2º – Caso não haja candidato ao pleito ou chapa concorrente não atingir a maioria percentual dos votos válidos, e no caso de número de votos nulos e brancos serem maior do dos votos válidos, a Secretaria Municipal de Educação fará a indicação do Diretor e Diretor Adjunto da Unidade Escolar em questão ao Chefe do Executivo, que promoverá a respectiva nomeação.

**Art. 4º** - Os profissionais que estejam exercendo suas funções na sede da Secretaria Municipal de Educação não poderão se candidatar ao pleito.

**Art. 5º** - A vacância da função de Diretor e Diretor Adjunto ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

§ 1º - Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato;

§ 2º - Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções de Diretor ou Diretor Adjunto e do cargo de servidor público municipal.

§ 3º - Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor ou Diretor Adjunto, nos casos previstos em Lei.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Diretor, assumirá imediatamente o Diretor Adjunto.

§ 5º - Se a vacância ocorrer no cargo de Diretor Adjunto caberá ao Conselho Escolar indicar o Diretor Adjunto.

**Art. 6º** – Vagando simultaneamente, os cargos de Diretor e Diretor Adjunto, ou em Unidades Escolares que comportem apenas o cargo de Diretor, os cargos serão ocupados por indicação da Secretária Municipal ao Chefe do Executivo, que os nomeará até que seja realizado outro Processo Consultivo;

**Art. 7º** – Para dirigir o Processo Consultivo será constituída, em cada Unidade Escolar, uma Comissão do Processo Consultivo, denominada “CPC”, a ser definida por Resolução emitida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º – Compete a Comissão do Processo Consultivo das Unidades Escolares:



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

I- mobilizar a comunidade escolar para participação do Processo Consultivo;

II- escolher entre seus pares o presidente e secretário;

III- zelar pela legalidade do pleito;

IV- analisar os casos omissos ou de impugnação que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação;

V- sortear a ordem das chapas nas cédulas e providenciar a sua confecção para o dia do pleito.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão do Processo Consultivo da Unidade Escolar:

I – presidir as reuniões da Comissão Eleitoral, bem como supervisionar a redação das respectivas atas;

II – presidir os trabalhos no dia do Pleito;

III – decidir acerca de todas as questões e incidentes surgidos no decorrer do Processo Consultivo, que não sejam de competência da Comissão;

IV – apreciar todos os pedidos e requerimentos formulados pelas chapas concorrentes, pertinentes ao Pleito, inclusive os referentes a impugnações;

V – comunicar à Comissão do Processo Consultivo da Secretaria Municipal de Educação, por memorando, as inscrições dos candidatos, das chapas e seu Plano de Gestão;

VI – presidir e organizar o debate entre as chapas concorrentes;

VII – supervisionar a realização do Pleito e acompanhar a contagem das cédulas;

§ 3º - Compete ao secretário da Comissão do Processo Consultivo da Unidade Escolar:

I – assessorar o presidente em suas atribuições;

II – providenciar a lista dos eleitores;

III – providenciar as cédulas, conforme modelo enviado pela Comissão do Processo Consultivo da Secretaria Municipal de Educação;

IV – redigir todas as atas inerentes ao Pleito;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

V – acompanhar todo Processo Consultivo zelando para seu bom andamento.

**Art. 8º** - O Presidente da Comissão do Processo Consultivo da Unidade fará publicar no quadro de avisos da Unidade Escolar, o edital convocando a comunidade escolar para a formação da Comissão Eleitoral, assim como a divulgação para todo o Processo Consultivo de escolha dos Diretores, com antecedência mínima de trinta dias à data da realização.

**Art. 9º** – Será constituída por Resolução, também, uma Comissão de Assessoramento, denominada “CA”, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 10** – Compete a Comissão de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação:

I – acompanhar todo o Processo Consultivo, das inscrições às apurações;

II – avaliar o Plano de Gestão dos candidatos ao Pleito;

III – reunir-se com as comissões Eleitorais de Cada Unidade Escolar orientando-as quanto a todo o Processo Consultivo;

IV – providenciar as urnas necessárias para realização do Pleito;

V – estar de plantão na sede da Secretaria Municipal de Educação para atender as Unidades Escolares no dia do Pleito.

**Art. 11** – Será declarado como Diretor e Diretor Adjunto os candidatos que obtiverem o maior número de votos considerados válidos

§ 1º - Em caso de empate, será utilizado o seguinte critério para o desempate:

I – o maior tempo de serviço no magistério na Rede Municipal de Ensino do Município;

II – o candidato mais idoso.

**Art. 12** – Os vitoriosos serão nomeados pelo Chefe do Executivo e empossados em data marcada pela Secretaria Municipal de Educação, em cerimônia preparada para este fim.

**Parágrafo Único** – A cerimônia de posse dos escolhidos no Processo Consultivo se dará na semana de encerramento do Calendário Letivo do ano em curso.

**Art. 13** - Os casos omissos relativos ao Processo Consultivo serão submetidos à apreciação da Comissão de Assessoramento da Secretaria e, posteriormente, deliberados



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 14** – Fica autorizado o(a) Secretário(a) Municipal de Educação regulamentar a presente Lei através de Resolução.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 28 de novembro de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**